

## CONTRATO

Contrato nº 40 / 2018 – SEDHAS.

Processo nº P024208/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A WR LICITAÇÕES DESENVOLVIMENTO EMPRESERAIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada (o) na AV. Dr. Guarany, 364, Derby Clube, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada (o) CONTRATANTE, neste ato representada (o) pelo Sr. Secretario Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a **WR LICITAÇÕES DESENVOLVIMENTO EMPRESERAIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua Afonso Claudio, 258, Nova Brasília – Cariacica – ES, CEP: 29149-330, Fone: (27) 3074-3221, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.863.493/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Wanderson de Sousa Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.337.533, e do CPF nº 080.794.197-28, residente e domiciliada(o) em Cariacica - ES, na Rua Afonso Claudio, 258, Nova Brasília, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 117/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 117/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de *camisetas, coletes, bonés, sacolas em tactel e faixas destinados as atividades e aos eventos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unit	Valor total
------	---------------	------	------	------------	-------------

				do Item R\$	do Item R\$
08	Boné, em TACTEL, regulador plástico ou fivela, cor a definir, com estampa colorida (frente, costa e lateral), tamanho adulto.	UND	1.500	6,56	9.840,00
09	Boné, em BRIM, regulador plástico ou fivela, cor a definir, com estampa colorida (frente, costa e lateral), tamanho adulto.	UND	1.500	5,86	8.790,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					18.630,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma *por demanda*, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 18.630 (Dezoito Mil Seiscentos e Trinta Reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**Recurso Municipal:**




23.01.16.451.129.1138.33.90.30.00  
23.01.16.481.129.1204.33.90.30.00  
23.01.16.482.129.1276.33.90.30.00  
23.01.08.122.045.2198.33.90.30.00  
23.01.08.243.416.2199.33.90.30.00  
23.01.08.244.416.2200.33.90.30.00  
23.01.08.244.069.2267.33.90.30.00  
23.01.16.243.129.2277.33.90.30.00

**Recurso Municipal, Estadual e Federal:**

23.02.08.243.155.1211.33.90.30.00  
23.02.08.243.156.2201.33.90.30.00  
23.02.08.244.155.2202.33.90.30.00  
23.02.08.244.156.2203.33.90.30.00  
23.02.08.244.156.2204.33.90.30.00  
23.02.08.244.416.2205.33.90.30.00  
23.02.08.244.416.2206.33.90.30.00  
23.02.08.244.416.2207.33.90.30.00  
23.02.08.244.416.2208.33.90.30.00  
23.02.08.244.416.2209.33.90.30.00

**Recurso Municipal e Federal:**

23.03.08.243.046.2210.33.90.30.00

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 07 (sete) dias contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no (a) Rua Francisco Alfredo Cavalcante, 471, Padre Ibiapina, Sobral – CE (Por traz do Vinas Buffet), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto





contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e

condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

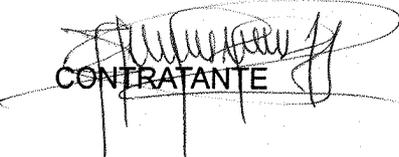
**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e



forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

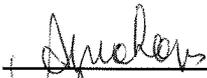
Sobral (CE), 18 de MAIO de 2019.

  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)  

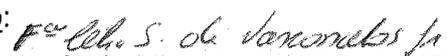

Testemunhas:

1.

  
\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
RG: 2002031098239  
CPF: 008.808.1813-10

2.

  
\_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)  
RG: 2009010290712  
CPF: 001.732.153-45

Visto:   
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Dr. Fco. Célio S. de Vasconcelos Junior  
Advogado  
OAB/CE 33.752

único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Antônio Carlos Pereira da Silva - Representante da KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA – ME. Jessica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADO:** BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI - ME, representada pela Sra. Maria da Conceição da Silva. **OBJETO:** Aquisição de Camisetas, coletes, bonês, sacolas em tacetel e faixas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 117/2018. **VALOR:** 7.766,00 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Maria Neuverina Albuquerque. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Maria da Conceição da Silva - Representante da BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI - ME. Jessica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADO:** WR LICITAÇÕES DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Sr. Wanderson de Sousa Rocha. **OBJETO:** Aquisição de camisetas, coletes, bonês, sacolas em tacetel e faixas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 117/2018. **VALOR:** R\$ 18.630,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta reais). **GESTOR FISCALIZAÇÃO:** Sra. Maria Neuverina Albuquerque. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Wanderson de Sousa Rocha - Representante da WR LICITAÇÕES DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Jessica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADO:** MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, representada pela Sra. ANDRÉA ORLANDI. **OBJETO:** Aquisição de camisetas, coletes, bonês, sacolas em tacetel e faixas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 117/2018. **VALOR:** R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Maria Neuverina Albuquerque. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Andréa Orlandi - Representante da MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME. Jessica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS EM EXERCÍCIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018 – SEDHAS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADO:** GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, representada pelo Sr. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JUNIOR. **OBJETO:** Aquisição de camisetas, coletes, bonês, sacolas em tacetel e faixas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 117/2018. **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Maria

Neuverina Albuquerque. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - José Milton Anastácio Alves Junior - Representante da GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Jessica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS EM EXERCÍCIO.

#### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018181202/2018 – SECJEL - CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA:** Empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE - ME, representada neste ato por ROBERTA LAIA NA GOMES DE MELO PONTE. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato de serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e Painel de Led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência deste Edital e na proposta da Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 178/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 176.399,92 (cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2019. **ASSINAM:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Roberta Laiana Gomes de Melo Ponte - Representante da CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 – SEUMA/SAAE - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, PARA O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA CONSTRUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, POR MEIO DE INTERVENIÊNCIA TÉCNICA, NA FORMA ABAIXO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito de Sobral, Sr. IVO FERREIRA GOMES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2017009918-5 SSP/CE e inscrito no CPF 362.581.993-72, residente e domiciliado em Sobral/CE, e a SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, neste ato representada pela Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 721.100.663-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, doravante denominadas CONVENENTES, e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005098016697 (2ª Via) SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 112.660.903-04, residente e domiciliado em Sobral/CE. CONSIDERANDO o Contrato de Empréstimo nº CFA 010569 celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Sobral, a fim de financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL; CONSIDERANDO a necessidade das obras públicas de edificações serem acompanhadas e monitoradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por meio da intervenção técnica; CONSIDERANDO que a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA contará com um volume considerável de obras civis de saneamento, em virtude do contrato de empréstimo acima mencionado, necessitando, portanto, da cooperação para o acompanhamento e monitoramento das obras; RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação técnica, fundamentada no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 14.864, de 25 de janeiro de 2011, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO** - Este convênio tem por objeto o acompanhamento e monitoramento por parte do SAAE da execução das obras públicas, formalmente solicitadas pela CONVENENTE, constituídas por elementos consubstanciados nos autos de cada solicitação; **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE** - São obrigações**